

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PERAFITA

REGIMENTO DO CONSELHO DE DOCENTES DO PRÉ- ESCOLAR

ANO LETIVO 2022/2023

Artigo 1º

1 Âmbito de Aplicação

O presente regimento aplica-se a todos os elementos que compõem o Conselho de Docentes do Pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Perafita.

Artigo 2º

2 Definição

O Conselho de Docentes do Pré-Escolar é a estrutura de orientação educativa responsável pela articulação curricular na Educação Pré-escolar.

Artigo 3º

3 Composição

O Conselho de Docentes do Pré-Escolar é constituído por todo o Corpo Docente em efetivo exercício de funções nos Jardins de Infância do Agrupamento e em apoios educativos aos alunos do pré-escolar.

Artigo 4º

Funcionamento

O Conselho de Docentes reúne no início do ano letivo para elaborar/rever o regimento interno;

2. Reúne ordinariamente, uma vez por mês. Extraordinariamente, sempre que o Coordenador entenda necessário ou seja solicitado requerimento por um terço dos seus membros em efetividade de funções; ou então, sempre que um pedido do parecer do Conselho Pedagógico ou do Órgão de Gestão o justifique.

3. Para as reuniões ordinárias a respetiva ordem de trabalhos será enviada para cada docente, via email institucional, com quarenta e oito horas de antecedência. A convocatória e ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias serão comunicadas no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, salvaguardando notificação pessoal.

4. Qualquer membro do Conselho pode solicitar, antecipadamente, uma proposta de inserção de pontos na ordem de trabalhos, ficando esta sujeita a aprovação da maioria.

5. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, podendo em casos excecionais serem prolongadas para além deste limite de duração por decisão da maioria dos presentes, desde que se mantenha o quórum.

6. Nenhum elemento se pode ausentar temporariamente da reunião; se circunstâncias excecionais o justificarem e se ocorrer qualquer votação o Conselho aguardará pelo regresso dos ausentes.

Artigo 5º

Quórum e Deliberações

1. Nas reuniões do Conselho de Docentes do Pré-Escolar deverão estar presentes mais de 50% dos seus elementos.
2. Caso não haja quórum para a realização da reunião aguardar-se-á quinze minutos, findos os quais o Coordenador marcará nova data para a reunião, num prazo máximo de oito dias.
3. As deliberações são nominais e serão válidas desde que estejam presentes 2/3 dos seus membros. Será aceite a deliberação com maior número de votos registando-se em ata a discriminação do resultado das votações. Em caso de empate o representante do Órgão de Gestão tem voto de qualidade.

Artigo 6º

Faltas

1. A tolerância sobre a hora de início de quaisquer reuniões é de quinze minutos, findo o qual será marcada respetiva falta.
2. A ausência da Educadora no Conselho de Docentes é considerada uma falta a dois tempos, a qual será justificada segundo a lei em vigor.
3. As faltas serão registadas na lista de presenças e na ata da reunião.

Artigo 7º

Ata das reuniões

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata em registo próprio.
2. Cabe ao Coordenador de Docentes do Pré-Escolar ou ao seu representante e respetivo secretário a responsabilidade da assinatura das atas.
3. As reuniões serão secretariadas rotativamente por cada um dos docentes, por ordem alfabética, definida na primeira reunião do ano letivo, sendo as atas lavradas guardadas no gabinete da Direção.

Artigo 8º

Competências

Ao Conselho de Docentes compete:

- Assegurar a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos;
- Assegurar a coordenação pedagógica, tendo por finalidade, a articulação das atividades das turmas;
- Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- Elaborar o regimento nos primeiros trinta dias de mandato;
- Planificar e adequar a aplicação das orientações curriculares nacionais à realidade dos Jardins de Infância do Agrupamento;
- Identificar necessidades de formação dos docentes;
- Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios de aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- Colaborar com o Conselho Pedagógico tendo em vista a apresentação de propostas para a elaboração do Projeto Educativo;
- Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade;
- Assegurar o desenvolvimento de componentes de enriquecimento curricular por iniciativa do Agrupamento.

Artigo 9º

Coordenação

1. O Coordenador do Conselho é eleito de entre três educadoras indicadas pelo diretor.
2. Se o Coordenador faltar à reunião, esta será dirigida pela docente mais graduada;
3. Ao Coordenador deste Conselho compete:
 - Convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões;
 - Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho de Docentes;

- Assegurar a coordenação das orientações curriculares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- Apresentar ao Conselho Pedagógico a Estatística Trimestral dos resultados obtidos;
- Fazer-se representar no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e a estrutura que representa.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. A aprovação do presente regimento pelo Conselho de Docentes do Pré-Escolar vinculará todos os elementos ao seu cumprimento.
2. Todas as omissões a este regimento e até à data da sua revisão deverão ser colmatadas pelo Conselho de Docentes do Pré-Escolar.
3. O presente regimento será objeto de revisão sempre que as suas normas contrariem a legislação, regulamentos em vigor e, sempre que a maioria dos membros do Conselho de Docentes, o considerem necessário.
4. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta.
5. O presente regimento entra em vigor na sessão seguinte àquela em que a sua aprovação teve lugar, e tem mandato por um ano letivo.
6. Este regimento fica arquivado na Direção sendo um exemplar entregue ao Coordenador.
7. O Conselho de docentes do Pré-escolar rege-se pelo presente Regimento, e nos casos omissos, pelo Regulamento Interno do Agrupamento, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor

Nota final: Este regimento foi reformulado e aprovado por unanimidade em reunião de Conselho de Docentes no dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois.